



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5107

Macapá, 07 de Março de 1988 - 2ª - Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Dr. Procurador Geral do Território
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Prof. Secretário de Finanças
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Dr. Secretário de Planejamento e Coordenação
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Dr. Secretário de Promoção Social
RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Dr. Secretário de Obras e Serviços Públicos
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Auditor do Governo do Território
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Prof. Secretário de Educação e Cultura
BENTO GÓES DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Agricultura
RUI RÉGIS CARDOSO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Segurança Pública
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Dr. Secretário de Saúde
JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0261 de 02 de março de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALDENIRA GUIMARÃES DE QUEIROZ, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Edifícios, código DAS-101.1, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0262 de 02 de março de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ RICARDO DA SILVA VAZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Edifícios, código DAS-101.1, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0263 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDNA CARMINA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO UCHÔA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas, código DAS-101.1, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0264 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas, código DAS-101.1, do Departamento de Serviços Gerais/SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e

459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0265 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001053/88-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO QUEIROZ LINO, matrícula nº 1.687.858, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, código ART-1005, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0266 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.001166/87-SEAG,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0092, de 27 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial do Território nº 5085, de 02 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 26.12.87, AMÉLIA ALVES PALHETA, matrícula nº 2.259.285, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e

459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0267 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28790.001094/88-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Associação das Donas de Casa do Amapá, até ulterior deliberação, a servidora NAIDE DA SILVA MORAIS, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe D, referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, devendo perceber vencimento correspondente a vinte (20) horas semanais, excluída a regência de classe.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0268 de 02 de março de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.001092/88-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, o servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA LOBO, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "B", referência NM-21, da Tabela Permanente do Governo deste Território, sempre - juízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário: Das e
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0269 de 02 de março de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 018/88-GAB/SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC, até ulterior deliberação, o servidor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código LT - M - 604, classe D, referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0270 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28820.00006/88-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder a JOSÉ FERREIRA GUEDES, ocupante do cargo de Agente de Polícia, classe "Primeira", Padrão IV, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 18 de fevereiro de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 01.01.77 a 01.01.87.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0271 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28790.001083/88-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a LYGIA MARIA DA SILVA CRUZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador-GABI, seis (06) meses de licença especial contados no período de 07 de março a 07 de setembro de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em

virtude da referida servidora haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 23 de junho de 1970 a 23 de junho de 1980.

Macapá-Ap, em 01 de março de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0272 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0164/88-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora MARIA EUGÊNIA OLIVEIRA PIKANÇO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código SA-701, classe "A", referência NM-19, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Agricultura - SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0273 de 02 de março de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. 28820.004008/86-SEGUP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0025, de 20 de janeiro de 1987, publicado no Diário Oficial do Território nº 4836, de 23 de janeiro de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item III e 178, item I, alínea "B", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a FRANCISCO PELAES CUMARÚ, matrícula nº 2.079.634, no cargo de Agente de Polícia, classe "Primeira", Padrão III, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0274 de 02 de março de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.000321/88.

RESOLVE:

Conceder a JOSÉ ANGELO DE JESUS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "Especial", referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Finanças-SEFIN, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de março a 01 de setembro de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 06 de outubro de 1977 a 06 de outubro de 1987.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0276 de 02 de março de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28840.000561/88-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Diocese de Macapá, PASTORAL CARCERÁRIA, até ulterior deliberação, a servidora IRACI CORREA DE CASTRO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, código LT-M-601, classe B, referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 02 de março de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA (N) Nº 002/88 - DAT/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, tendo como objetivo a execução de um Programa de Cooperação-Técnico-Fiscal, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, ao Imposto de Transmissão sobre Bens e Imóveis e ao Imposto Único sobre Minerais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto (E) nº 29 de 30 de julho de 1981 e;

CONSIDERANDO; ainda, o que determina o Art. 2º da Lei Complementar nº 048, de 10 de dezembro de 1984.

RESOLVE:

I - Designar a Chefe da Divisão de Fiscalização MARIA ANICE DE OLIVEIRA, a Chefe da Divisão de Tributação EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA e a Agente Fiscal SUELY MARIA LOPES ALVES, para, sob a supervisão do Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças, formarem o Grupo de Trabalho encarregado de apresentar sugestões para a regulamentação da legislação de microempresas neste Território com base na Legislação pertinente, para encaminhamento à Coordenação do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal.

II - O prazo para apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho será de 60 (sessenta) dias, contados na presente data.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em Macapá-Ap, 09 de fevereiro de 1988.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Finanças

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DA ESCOLA GRAZIELA REIS DE SOUZA

CAPÍTULO I

DE DENOMINAÇÃO, SEDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Grêmio Estudantil GRAZIELA REIS DE SOUZA é o Grêmio geral da Escola Graziela Reis de Souza, fundado no dia 28 de abril de 1987, na cidade de Macapá no Território Federal do Amapá, com sede no estabelecimento de ensino e com duração ilimitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades do Grêmio, reger-se-ão pelo presente estatuto aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 2º. O Grêmio tem por objetivos:

§ 1. Congregar o corpo discente de (a) Escola Graziela Reis de Souza.

§ 2. Defender os interesses individuais e coletivos dos membros, tanto do corpo docente como discente.

§ 3. Incentivar a cultura artística e desportiva dos seus membros, tanto do corpo docente como o discente.

§ 4. Promover a cooperação entre administradores, professores, alunos e funcionários, no trabalho escolar - buscando seu aprimoramento.

§ 5. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social com entidades congêneres, assim como a filiação às entidades gerais (municipais), estadual e UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), sendo que: O Grêmio não é obrigado a manter qualquer tipo de relação com outros órgãos.

§ 6. Pugnar pela adequação do ensino às retas das necessidades reais da Classe Estudantil, bem como pelo ensino público e gratuito.

§ 7. Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

§ 8. Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito à participação nos fóruns de deliberação da Escola.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º. O patrimônio do Grêmio será constituído por:

§ 1. Contribuição dos seus membros.

§ 2. Contribuição de terceiros.

§ 3. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições.

§ 4. Rendimentos de bens imóveis que possuam ou venham possuir.

Art. 4º. A diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

§ 1. Ao assumir a diretoria do Grêmio, o presidente e o tesoureiro, deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2. Ao final de cada mandato, o conselho fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3. Em caso de constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes e (ou) à Assembléia Geral para as providências cabíveis.

§ 4. O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

DE ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5º. São instâncias deliberativas do Grêmio;

a) Assembléia Geral dos Estudantes;

b) Conselho de Representantes;

c) Diretoria do Grêmio

d) Conselho Fiscal;

Art. 69. A Assembléia Geral é o órgão máximo da deliberação da entidade nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os sócios do Grêmio, e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que abster-se-ão do direito do voto.

Art. 79. A Assembléia Geral é o órgão ordinariamente:

§ 1. Ao término de cada mandato para deliberar sobre prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Formação de comissão eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para as reuniões será feita através de edital, divulgando-a com antecedência mínima de quarenta e oito horas, feita pela Diretoria do Grêmio.

Art. 89. A Assembléia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada por 1/2+1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com máximo de 12 (horas), com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos nem previstos neste estatuto.

Art. 99. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quórum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instituição.

Art. 10. Compete a Assembléia Geral:

a) Aprovar o Estatuto do Grêmio;

b) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros do corpo discente;

c) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que as denúncias levadas a público sejam devidamente comprovadas, para que não venham a ferir a integridade do acusado, sendo qualquer decisão tomada neste sentido, apoiada por uma maioria de 2/3 dos votos.

d) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

e) Marcar, caso necessário, "Assembléia Geral", com dia, hora e pauta fixadas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE CLASSE

Art. 11. O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação de alunos anualmente eleitos por alunos de cada turma.

Art. 12. O Conselho de representantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Grêmio.

Art. 13. Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

a) Discutir e votar sobre proposta da Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio;

b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

c) Assessorar a Diretoria do Grêmio, na execução do seu programa administrativo;

d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;

e) Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;

f) Colher sugestões da turma para concepção das finalidades do Grêmio Estudantil e apresentá-las à Diretoria;

g) Cientificar os colegas das resoluções tomadas pela Diretoria;

h) Comparecer às reuniões quando convocadas;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 19 Secretário

d) 29 Secretário

e) 19 Tesoureiro

f) 29 Tesoureiro

g) Diretor Social

h) Diretor de Imprensa

i) Diretor Cultural

j) Diretor de Esportes

l) 19 Suplente

Art. 15. Compete ao Presidente

a) Representar o Grêmio na Escola e fora dela;

b) Convocar e Presidir as reuniões ordinárias da Diretoria;

c) Praticar "adreferendum" da Diretoria; os atos que por motivos de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimentos na reunião subsequente;

d) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos relativos ao movimento financeiro;

e) Assinar juntamente com o Secretário a correspondência oficial do Grêmio;

f) Representar o Grêmio no Conselho de Escola;

g) Cumprir as normas do presente Estatuto;

h) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;

i) Acatar a executar as decisões da Diretoria;

j) Aprovar nas reuniões da Diretoria apenas para desempate;

k) Autorizar, mediante assinatura às despesas necessárias e aprovadas em reuniões da Diretoria;

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimentos temporário e nos casos de vacância do cargo;

Art. 17. Compete ao 1º Secretário:

a) Publicar reuniões, divulgar editais e expedir convites;

b) Lavar as atas das reuniões da Diretoria;

c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio

d) Manter em dia os arquivos da Entidade;

Art. 18. Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo;

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;

b) Manter em dia escrituração de todo movimento financeiro do Grêmio;

c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes

bem como os relativos a movimentação Bancária;

d) Apresentar, juntamente com o Presidente a prestação de contas ao Conselho.

Art. 20. Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;

b) Assumir a Tesouraria nos impedimentos do 1º Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo;

Art. 21. Compete ao Diretor Social:

a) Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;

b) Compor os membros de sua Diretoria;

c) Organizar eventos sociais promovidas pelo Grêmio;

d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os Gremistas, com a Escola e a comunidade;

Art. 22. Compete ao Diretor de Imprensa:

a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

b) Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesses da classe;

c) Editar o órgão oficial do Grêmio;

d) Compor os membros para sua Diretoria;

Art. 23. Compete ao Diretor de Esportes:

a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

b) Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos e externos;

c) Compor os membros de sua Diretoria;

Art. 24. Compete ao Diretor Cultural;

Promover a realização de conferências, exposições, cursos, recitais, shows e outras atividades de natureza cultural;

b) Manter relações com entidades culturais;

c) Organizar grupos de teatro, músicas, etc.

d) Compor os membros de sua Diretoria;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos na Assembléia Geral entre seus membros.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores de depósito;

b) Lavrar no livro de Atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;

c) Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, sobre as atividades econômicas da Diretoria;

d) Colher do Presidente e Tesoureiro eleitos, recibos discriminados os bens do qual terá valor de Inventário;

e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência;

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 28. Serão sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto no caso de expulsão, as sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremistas.

Art. 29. São direitos dos Associados:

a) Participar de todas as atividades do Grêmio;

b) Votar e, ser votado observando as disposições deste estatuto;

c) Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;

d) Propor mudanças e alterações, parciais ou completa do presente Estatuto;

Art. 30. São deveres do Associado:

a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

b) Informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da escola ou fora dela;

c) Manter luta insessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 31. Constituir infração disciplinar:

a) Usar o Grêmio da Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

b) Deixar cumprir as disposições deste Estatuto;

c) Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em rigor a integridade de seus membros;

d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios, e (ou) símbolos;

e) Atentar contra guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 32. São competentes para apurar as infrações dos itens 'a' e 'd', a Diretoria - e do item 'e', o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

Art. 33. Apuradas as infrações, serão discutidas pela Diretoria do Grêmio e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias Deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As eleições deverão realizar-se anualmente, até o final do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 39. As eleições serão diretas, procedidas de campanhas eleitorais, com voto secreto, cabine indevassável e uma apropriada.

Art. 40. O voto é obrigatório, cabendo aos, uma justificativa por escrito ao Presidente do Grêmio.

Art. 41. As Campanhas eleitorais realizar-se-ão dentro de normas disciplinares a serem expedidas pela Comissão de Eleição de modo que não prejudiquem o horário, nem aos candidatos, a liberdade de iniciativas próprias às campanhas.

Art. 42. A eleição deverá ser anunciada e preparada pelo Grêmio, em tempo hábil para apresentação de chapas e campanhas eleitorais.

Art. 43. Para mais se aproximar de uma realidade futu-

ra, a Escola será dividida em seções e zonas eleitorais.

Art. 44. O Conselho Consultivo e Professores de disciplinas de Educação Moral e Cívica darão a fiscalização das eleições.

Art. 45. Em situações de empate nas eleições, será vencedora a chapa que tiver o candidato para Presidente mais idoso.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 001/88-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SENHORA MARIA AMÉLIA GONÇALVES LANGANKE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário Substituto, Senhor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado a Senhora MARIA AMÉLIA GONÇALVES LANGANKE, brasileira, viúva, Professora aposentada, residente e domiciliada em Belém-PA, CIC 005.893.302/68, devidamente representada pela Senhora MARIA LUIZA LANGANKE PEDROSO, brasileira, casada, engenheira, residente e domiciliada em Belém-PA, sito à Travessa Benjamim Constant, nº 877, aptº 302, bairro Nazaré, com poderes gerais de administração e doravante denominada LOCADORA, de comum acordo firmam o presente Contrato de Locação de Imóveis, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII, Art. 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 22, do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, com o Art. 1º do Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019 de 20 de maio de 1986, e com as leis que regem a locação de imóveis urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJEITO: O objetivo do presente Instrumento é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado à Av. Almirante Tamandaré, nº 409, bairro Cidade Velha, Belém-PA, constante de jardim, pátio, 05 (cinco) quartos, 02 (duas) salas, 03 (três) salas de estudos em piso de cerâmica, 02 (dois) banheiros, hall, copa cozinha, sala de estar, garage, etc, destinados exclusivamente para a residência dos estudantes Universitários do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é 03 (três) meses, contados de 01.01 à 31.03.88.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVACÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de locação, poderá este Instrumento ser renovado, mediante Termo Aditivo, se assim convir às partes contratantes, podendo, inclusive, modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados), que será pago mediante remessa de recibos da LOCADORA, através da Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças/SEFIN, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS: A despesa decorrente com pagamento do presente Contrato, correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa nº 08421882.130, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00/Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE00451, emitida em 26 de 01 de 1988 no valor de Cz\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: A LOCATÁRIA não poderá locar, ceder, transferir ou sublocar no todo ou em parte, gratuita ou temporariamente o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas, seminários e hidráulicas em perfeito funcionamento, obrigando-se a devolver o imóvel em iguais condições, quando do termo final da locação, previsto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também se obriga o LOCATÁRIO a comunicar à LOCADORA qualquer avaria grave no imóvel, para que seja providenciada a reparação.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: Fica vedada o LOCATÁRIO executar qualquer benfeitoria útil ou suntuária no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA, e no caso de ser realizada a revelia da LOCADORA, além de não poder o LOCATÁRIO exercer o poder de retenção, essa benfeitoria ficará incorporada ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao LOCATÁRIO realizar as obras de recuperação de estados que der causas sem indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESA: Correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas de: energia elétrica, água, bem como todo e qualquer imposto cobrado, sobre o imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, a LOCADORA fica desobrigada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e conseqüentemente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato antes de seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas no Art. 1193 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: O tempo legal de locação ora Contratado dar-se-á com a assinatura de um "Termo de recebimento do Imóvel" verificando o seu estado de conservação e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso existam reparos a serem feitos no objeto do presente Contrato, os mesmos serão feitos sob as expensas do LOCATÁRIO. Com a finalidade de agilização do processo, poderá o LOCADOR mandar executar os serviços necessários, cobrando o LOCATÁRIO as despesas decorrentes as quais ficarão também sujeitas de acordo com a lei, a contar da data de formalização da sua exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Macapá com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, LOCADORA e LOCATÁRIO, assinam o presente Instrumento legal, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 22 de janeiro de 1988

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
LOCATÁRIO

MARIA AMÉLIA GONÇALVES LANGANKE
LOCADORA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura
em Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, visando a lavratura de um Contrato a ser Celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a Sra. MARIA AMÉLIA GONÇALVES LANGANKE, CPF. 005.893.302-68, objetivando a locação de um imóvel localizado à Av. Almirante Tamandaré nº 409, Bairro da Cidade Velha, Belém-PA, a qual servirá de residência para os estudantes universitários amapaenses no período de 01.01 a 31.03.88, cujo valor mensal é Cz\$-100.000,00.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO está respaldado na seguinte Classificação orçamentária.

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cz\$
F.P.E.	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	300.000,00
T O T A L				300.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO, no valor de Cz\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados).

Macapá-Ap, 20 de janeiro de 1.988

P/FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

P/SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 001/88-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário Senhor Professor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05.995.788/0001-77, representada neste ato pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 22, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, e com o Art. 1º do Decreto Nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986, do Governo do Território Federal do Amapá e a O.S. de nº 0014/87 - GAB / S.T.F.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a contratação de 1.430 servidores assim discriminados: 465 professores de 1ª a 4ª Séries, sendo 243 para a Zona Urbana e 222 para a Zona Rural; 165 professo-

res de Licenciatura Plena, sendo 135 para a Zona Urbana e 30 para a Zona Rural, que irão atuar no sistema modular de ensino, nos Municípios de Amapá, Mazagão, Calçoene e Diogo Roraima, Porto Grande e Laranjal do Jari; 133 professores de Licenciatura Curta, sendo 111 para a Zona Urbana e 22 para a Zona Rural; 226 datilógrafos; 380 serventes e 61 merendeiras, os professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais irão atuar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Federal do Governo do Território Federal do Amapá, assim como os datilógrafos, serventes e merendeiras atuarão nos Estabelecimentos de Ensino e órgãos centrais da SEEC, conforme Plano de Aplicação em anexo que passa fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do objetivo expresso na Cláusula Segunda deste Instrumento, no valor global de Cz\$ 339.525.638,00 (Trezentos e Trinta e Nove Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Cruzados), sendo empenhados, no momento Cz\$ 226.350.425,00 (Duzentos e Vinte e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Cruzados).

b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Educação e Cultura, e da Secretaria de Administração, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos recebidos da SEEC, conforme o estipulado a Cláusula Segunda deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Educação e Cultura, e a Secretaria de Administração possam acompanhar a execução do objetivo deste Convênio;

c) Prestar contas à SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente do Presente Convênio no valor global de Cz\$ 339.525.638,00, (Trezentos e Trinta e Nove Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Cruzados), estão assim discriminados:

a) Cz\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzados) oriundos do F.P.E., Programa de Trabalho: 08431852-131, Natureza de Despesa: 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 88NE00260, emitido em 22 de janeiro de 1988.

b) Cz\$ 26.350.425,00 (vinte e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Cruzados) oriundos do F.P.E., Programa de Trabalho: 08421882.130, Natureza de Despesa: 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 88NE00258, emitido em 22 de janeiro de 1988.

c) Cz\$ 113.175.213,00 (Cento e Treze Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Treze Cruzados), a ser definido e empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio e ora alocados, serão liberados parceladamente, de acordo com o montante, das despesas mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que, por força deste Convênio, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão representados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SEEC, o extrato de contas, os números, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem forem pa-

gas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir de 01/01/89 à 01/07/89.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL. Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que, a qualquer título, for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com a SEEC relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado, e prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13, da Instrução Normativa-SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento, de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Instrumento, no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Caberá a Prefeitura Municipal de Macapá, a fim de que possa fazer a manutenção Administrativa do Convênio, o equivalente a 10% (Dez por cento) de folha de pagamento mensal dos funcionários contratados por este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá (AP), 22 de janeiro de 1988

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário de Educação e Cultura,
em Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, para lavratura de um Convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, objetivando a Contratação, de Trabalho de 1.430 Servidores assim discriminados: 465 - Professores de 1ª à 4ª Séries, sendo 243 para a Zona Urbana e 222 para a Zona Rural; 165 - Professores de Licenciatura

Plena, sendo 135 para a Zona Urbana e 30 para a Zona Rural, que irão atuar no Sistema Modular de Ensino, nos Municípios de Amapá, Mazagão, Calçoene, Oiapoque, Porto Grande e Laranjal do Jari; 133 - Professores de Licenciatura Curta, sendo 111 para a Zona Urbana e 22 para a Zona Rural; 226 Datilógrafos; 380 Serventes e 61 Merendeiras. Os Professores todos com jornadas de trabalho de 40 horas semanais irão atuar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Federal do Governo do Território Federal do Amapá, assim como os Datilógrafos, Serventes e Merendeiras atuarão nos Estabelecimentos de Ensino e Órgãos Centrais da SEEC.

O referido Convênio terá a vigência de seis (6) meses contados a partir de 1º de janeiro de 1.988, sendo que em sua dotação global estão previstos recursos para os encargos Sociais do Empregador (26,3 %) e taxa de Administração (10 %). Existe também uma projeção de 50 % do valor das despesas como previsão para futuros reajustes, sendo que estes recursos serão definidos após a Primeira Reformulação, Orçamentária.

DEFINIÇÃO DE RECURSOS

FUNTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cz\$
F.P.E.	08431882.131	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	200.000.000,00
F.P.E.	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.350.425,00
50 % A SER DEFINIDO E EMPENHADOS POSTERIORMENTE, APÓS A REFORMULAÇÃO DO MÊS DE MARÇO.				113.175.213,00
T O T A L G E R A L - - - - -				339.525.638,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO, no valor de Cz\$-339.525.638,00 (Trezentos e Trinta e Nove Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscientos e Trinta e Oito Cruzados).

Macapá-Ap, 18 de janeiro de 1.988

p/ FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Chefe da EDRF/CSP

p/SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATO Nº 001/88-SEPS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO".

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representado pelo seu titular - Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante de nominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Macapá, inscrita no CGC/MF nº 05.319.223/0001-30, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Presidente - Senhora MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411/69, artigo 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20.05.86 e artigo 22, item VII do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, observadas as dis-

posições contidas na Ordem de Serviço nº 0014/87 (GABI) de 15 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo o repasse de recursos à CONTRATADA destinado a pagamento de Pessoal no período de janeiro a maio do ano de 1988, conforme Plano de Aplicação e Cronograma de Desemboolso anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Repassar os recursos no valor de Cz\$ 24.679.454,00, (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Cruzados) para atender o estabelecido na Cláusula Segunda do presente Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato através da Secretaria de Promoção Social - SEPS;

c) Exercer o gerenciamento, Controle Técnico e Fiscalização sobre os Convênios e Contratos, cujo objeto seja a contratação de Pessoal, através da Secretaria de Planejamento, conforme determinado nos artigos 1º e 14 das Ordens de Serviços nºs 0014/87 (GABI), de 15.12.87 e nº 0001/88 (GABI).

II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Fornecer e facilitar todos os elementos indispensáveis para que o CONTRATANTE possa acompanhar a execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Contrato no valor de Cz\$ 24.679.454,00, (Vinte e Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Cruzados), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 15814866.067, Natureza de Despesa 4130.01, conforme Nota de Empenho nº 88NE00795, emitida em 02 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Contrato serão liberados (04) quatro parcelas na forma abaixo:

1ª PARCELA - Cz\$ 3.784.800,00 (Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Cruzados), a ser liberada após a assinatura deste Instrumento;

2ª PARCELA - Cz\$ 4.184.475,00 (Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzados), a ser liberada em fevereiro/88;

3ª PARCELA - Cz\$ 4.812.146,00 (Quatro Milhões, Oitocentos e Doze Mil, Cento e Quarenta e Seis Cruzados), a ser liberada em março/88;

4ª PARCELA - Cz\$ 5.533.968,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruzados), a ser liberada em abril/88;

5ª PARCELA - Cz\$ 6.364.065,00 (Seis Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil, Sessenta e Cinco Cruzados), a ser liberada em maio/88.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato a CONTRATADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados preferivelmente em banco oficial e em conta bancária especial, a ser movimentada através de cheques nominativos pela CONTRATADA, obrigando-se esta a enviar ao CONTRATANTE extrato de contas e fazer constar nos diversos

documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará contas dos recursos recebidos da CONTRATANTE, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 1988.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado a CONTRATADA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Contrato, não tendo com o CONTRATANTE qualquer relação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes Contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento, de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO: O preço aceito e estipulado na Cláusula própria é fixo e irrevogável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral dos salários da CONTRATADA, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido pelo coeficiente que for fixado pelo Poder Executivo, a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá - Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 02 de fevereiro de 1988

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO"
CONTRATADA

MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES
Presidente da Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão"

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/88-SEPS
ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO"

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR Cz\$
4 1 3 0 01	PESSOAL	24.679.454,00
T O T A L		24.679.454,00

Macapá, 02 de fevereiro de 1988

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 006/88-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, inscrita no CGC(MF) nº .05.990.445 / 0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODEIGUES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para a construção de uma praça Pública no Município de Oiaoque, composta de Quadra Polivalente, lanchonete, sanitários públicos, calçamento e iluminação da praça, construção de carpintaria municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO**

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados), para atender a execução do objetivo, do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal/SEPLAN.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio será no valor global de Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados), alocados do FPE, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa ... 4323.06, consoante Nota de Empenho nº 00712, emitida em 29.01.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados conforme Cronograma de Desembolso, parte integrante, deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimen-

tada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem, forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos, deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 01 de fevereiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário Substituto - SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiaoque, para fazer face a sua participação no Convênio nº

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4323.06	TRANSFERÊNCIAS ÀS MUNICÍPIOS	
	- Construção de uma Praça Pública Composta de: quadra, lanchonete, sanitários públicos, calçamento e iluminação.	7.500.000,00
	- Construção de uma Carpintaria Municipal	1.500.000,00
T O T A L G E R A L		Cz\$ 9.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados).

Macapá-Ap,

JORGE NOVA DA COSTA FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Governador Prefeito Municipal de Oiapoque

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário SEPLAN, Substituto

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo GTFA à Prefeitura Municipal de Oiapoque, para fazer face a sua participação no Convênio nº 006/88-SEPLAN.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	1ª PARCELA FEV/88	2ª PARCELA MAR/88	TOTAL
4323.06	4.500.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00
T O T A L	4.500.000,00	4.500.000,00	9.000.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cz\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzados).

Macapá, 01 de fevereiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO FRANCISCO MILTON RODRIGUES
Secretário Substituto - SEPLAN PREFEITURA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima Primeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento Principal fica prorrogado pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 01.01.88.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem assim justos e de acordo, e para validade do que ficou estabelecido pelas partes convenientes, lavrou-se este Instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 30 de dezembro de 1987.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

QUARTO (4º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, devidamente inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Nona, passando a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento Principal, fica prorrogado pelo prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 01.01.88.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05(CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 30 de dezembro de 1987.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário Substituto, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAPÁ, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Av. Feliciano Coelho nº 751, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.195.525/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor PEDRO RAMOS DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Sexta do Instrumento Principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O instrumento principal fica prorrogado pelo prazo de 40(quarenta) dias contados a partir de 01-01-88.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 30 de dezembro de 1987.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
GOVERNO

PEDRO RAMOS DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis